

**DECRETO Nº 1.573, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2016, bem como estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.”.**

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 869, de 25 de junho de 2015, e à vista do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas para o exercício de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, objetivando compatibilizar a realização das despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** O acompanhamento do que trata o caput deste artigo será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças por meio da emissão de Relatórios Gerenciais.

**Art. 2º.** O cronograma de que trata o artigo 1º dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**Parágrafo único.** Os desembolsos para o Legislativo Municipal observarão os duodécimos mensais dos créditos orçamentários à ele atribuídos.

**Art. 3º.** Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 869, de 25 de junho de 2015.

**Art. 4º.** O pagamento de despesas no exercício de 2016, inclusive, dos Restos a Pagar, observado o artigo 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

**Art. 5º.** O Secretário de Administração e Finanças, desde que respeitados os montantes previstos nos Relatórios Gerenciais, poderá:

- I - Proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
- II - Proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias;
- III - Promover alterações nos cronogramas de pagamento.

**Art. 6º.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como, os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

**Art. 7º.** Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei nº 869/2015, o Secretário de Administração e Finanças deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 8º.** Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 4 DE JANEIRO DE 2016.**

**VANDERLEI POLIZELI**  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 4 de janeiro de 2016.

  
**JOYCE HELEN SIMÃO**  
Secretária de Governo